

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

2022020301

CONTRATO DE GESTÃO, PROCESSO Nº. 07007/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DE CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.563.067/0001-30, com sede na Rua Irmã Ambrosina, 81 – Centro – Eusébio/Ceará, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Saúde, senhor Raimundo Ribeiro Lopes Neto, brasileiro, RG n.º 1.564.418 SSP-PI., CPF n.º 784.907.153-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO DE TÉCNICA E GESTÃO MODERNA - ITGM**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.231.738/0001-34, com sede na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 4, sala 318 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ., neste ato, representado pelo Sr. **ANDRÉ RIBEIRO DALTRO SANTOS**, portador de cédula de identidade RG N.º 058.206.45-9 – SSP/RJ, incrito no CPF/MF n.º 870.389.787-72, doravante denominada(o) **CONTRATADA (O)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, referente à operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde com a finalidade de gerir 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI e 6 (seis) Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Adulto - UCI a serem implantados nas dependências físicas do Hospital Dr. Amadeu Sá, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

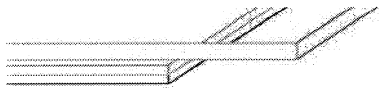
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável notadamente pela Lei Municipal n.º 1.483/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 635/2017, com alterações pelos Decretos Municipais n.º 636/2017 e 649/2017, na Lei Federal n.º 9.637/1998, na Lei federal n.º 8.666/93 e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis federais n.º 8080 de 19/09/90 e n.º 8.142 de 28/12/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, processo N.º. 07007/2021, para os fins colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1.O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços na área de saúde, com a finalidade de gerir 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI e 6 (seis) Leitos de Cuidados Intermediários Adulto - UCI, a serem implantados nas dependências físicas do Hospital Dr. Amadeu Sá, em conformidade aos padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência integrante desse instrumento, independente de transcrição, e nos seguintes anexos:





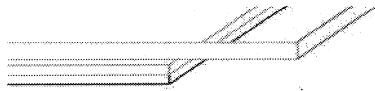
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO PROGRAMA DE TRABALHO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES;
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEDE OU FILIAL MUNICIPAL;
- ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO EDITAL;
- ANEXO VIII - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
- ANEXO IX - MODELO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- ANEXO X – MODELO DE CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE
- ANEXO XI – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA (O) CONTRATADA (O)

2.1. A (O) CONTRATADA (O), além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem o presente Edital e seus anexos e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde - SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- b) dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nos termos da legislação vigente e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato de Gestão e no Edital e seus anexos;
- c) compor a rede da região de saúde e atuar em conjunto com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS existentes no Município;
- d) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- f) respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público Municipal;
- i) contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto;
- j) adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
- k) responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- l) responsabilizar-se pela aquisição de todo o material médico e dos medicamentos, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços conforme Anexo I, observando os termos relacionados no regulamento de compras;





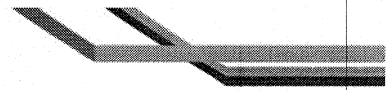
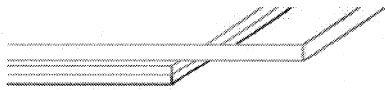
- m) desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;
- n) prestar contas nos termos estabelecidos no Anexo I e legislação pertinente;
- o) permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão, pelo Município, bem como por órgãos externos;
- p) restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público Municipal, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- q) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal;
- r) os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela (o) CONTRATADA (O) em perfeitas condições de uso;
- s) os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do presente Contrato de Gestão, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Eusebio, hipótese em que a (o) CONTRATADA (O) deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- t) utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- u) contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- v) responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à (ao) CONTRATADA (O);
- w) no caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no equipamento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1. Designar por meio de Portaria um gestor do contrato para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo suporte político-institucional, como representante do município na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.2. disponibilizar à (ao) CONTRATADA (O) os meios necessários à execução do objeto deste Contrato de Gestão, conforme previsto neste instrumento e seus anexos;
- 4.3. garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato de Gestão, de acordo com as suas cláusulas e Anexo I;
- 4.4. programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de Gestão, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo I, que integra este instrumento;
- 4.5. permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela (o) CONTRATADA (O);
- 4.6. inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta Cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4.7. promover, mediante autorização municipal, observado o interesse público, a cessão de servidores públicos para terem exercício na (o) CONTRATADA (O), com observância do art. 14 da Lei Federal n.º 9.637/98;
- 4.8. analisar, anualmente, a capacidade e as condições da prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;





- 4.9. designar equipe para gestão do presente Contrato de Gestão, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- 4.9.1. o acompanhamento e a análise das prestações de contas;
 - 4.9.2. a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
 - 4.9.3. fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão; e;
 - 4.9.4. demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1. O presente Contrato de Gestão será fiscalizado Pelo Gestor de Contratos designado pela CONTRATANTE e avaliado periodicamente por Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, composta por técnicos da CONTRATANTE, representantes DA (O) CONTRATADA (A) e nos termos da Lei Municipal 1.483 de 22 maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 636, de 25 de maio de 2017.

5.2. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, conforme as seguintes diretrizes:

- a) A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas fixadas para a (o) CONTRATADA (O) levará em conta os indicadores de desempenho estabelecidos no anexo I, em confronto com as metas pactuadas e economicidade percebida no desenvolvimento das respectivas atividades.
- b) os relatórios deverão ser encaminhados à CONTRATANTE e à (ao) CONTRATADA (O).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à (A) CONTRATADA (O), no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Anexo I, a importância de R\$ 9.672.500,00 (nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) para custeio de 10 (dez) Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto – UTI e R\$ 3.394.500,00 (três milhões, trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) para custeio de 6 (seis) Leitos de Unidade de Cuidados Intermediários Adulto – UCI, totalizando o presente contrato no valor de R\$ 13.067.000,00 (treze milhões e sessenta e sete mil reais), conforme **abaixo especificado**:

6.1.1. Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

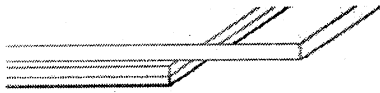
6.1.1.1. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito deste Contrato de Gestão e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

6.1.2. A (O) CONTRATADA (O) deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva, em instituição bancária oficial indicada pela CONTRATANTE, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da (o) CONTRATADA (O).

6.1.3. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da (o) CONTRATADA (O) e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da (o) CONTRATADA (O).

6.1.4. O valor de transferência será reavaliado, no mínimo, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.





CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos do presente Contrato de Gestão oneram recursos a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.10.01.10.302.0201.2 2548 – MANUTENÇÃO DA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

3.3.90.39.00 - Elemento de Despesa

Fonte: 1500.1002.00 – R\$ 6.827.000,00 (seis milhões oitocentos e vinte sete mil reais).

1600.0000.00 – R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões trezentos e vinte mil reais).

1621.0000.00 - R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIAS DOS RECURSOS

8.1. Considerando que os serviços objeto deste Contrato serão implantados de forma gradual, mediante a expedição de ordem de serviços pela CONTRATANTE, o cálculo do valor mensal dos serviços a ser transferido à CONTRATADA, será sempre calculado, com base na descrição e na quantidade de leitos implantados, conforme item 7.2 do Termo de Referência;

8.2. No primeiro mês de vigência do contrato e concomitante à expedição da respectiva ordem de serviço, a CONTRATADA fará jus ao recebimento ao REPASSE INICIAL equivalente ao total das diárias relativas a 10 (dez) leitos de UTI Adulto e 06 (seis) leitos de UCI Adulto, se os leitos mencionados estiverem efetivamente implantados e os serviços atestados;

8.3. Nos meses seguintes, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá expedir nova ordem de serviços para a implantação de outros tipo de leitos, conforme descrito no item 7.2 do Termo de Referência, cujos pagamentos, serão sempre realizados levando em conta o total de diárias/mês por tipo de leito/mês multiplicadas pelo valor unitário do leito/dia.

8.4. A transferência dos recursos referentes ao pagamento dos serviços À CONTRATADA, ocorrerá no mês de competência, pagando-se metade do valor no dia primeiro, e a segunda metade no dia 20, prorrogando-se, em ambos os casos, ao primeiro dia útil quando aqueles incidirem em dia não-útil.

8.5. Os pagamentos deverão ser realizados em conta específica e exclusiva aberta em agência local indicada pela CONTRATANTE, para gestão dos recursos do contrato.

8.6. O Valor global do CONTRATO DE GESTÃO importa na quantia de R\$ 13.067.000,00 (treze milhões e sessenta e sete mil reais), a ser pago à CONTRATADA com base nos itens 8.1 a 8.5 deste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O prazo máximo para a prestação de contas, pela (o) CONTRATADA (O), dos recursos recebidos será até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de competência.

9.2. O Poder Público examinará as prestações de contas apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

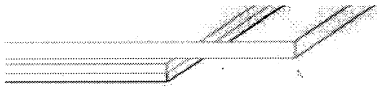
9.2.1. No caso de irregularidades ou na falta da prestação de contas, a (o) CONTRATADA (O), terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para regularizar as pendências.

9.2.2. A CONTRATANTE poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

9.2.3. A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo que o CONTRATADO(A) forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios;

9.2.4. Caberá ao CONTRATADO(A) encaminhar à CONTRATANTE mensalmente liberar o relatório de atendimentos realizados para atualização dos SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SIH,SIM,SINASC);





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, será de 12 meses, com vigência a partir de 01/02/2022 e se estenderá até 31/01/2023, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente contrato CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- 11.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das CLÁUSULAS, do programa, dos objetivos, das metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de Lei ou Estatuto do CONTRATADO;
- 11.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da CLÁUSULA QUINTA;
- 11.3. Se houver alterações no Estatuto da CONTRATADA que implique em alterações nas condições de qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- 11.4. Se a utilização dos recursos, oriundos deste Contrato, estiverem em desacordo com os objetivos do CONTRATO DE GESTÃO;
- 11.5. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

Parágrafo Primeiro – a rescisão administrativa será precedida de processo administrativo assegurando o contraditório e a ampla defesa com vista a promoção da desqualificação da organização Social;

Parágrafo Segundo – no caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

- 1- Devolver ao patrimônio do município, os bens cujo uso foi permitido;
- 2- Entregar ao CONTRATANTE os utensílios e equipamentos adquiridos com recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3- Devolver à CONTRATANTE os valores referentes a parte do objeto não executado;
- 4- Parágrafo Terceiro – a rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos;

Parágrafo Quarto – pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, a multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da (o) CONTRATADA (O), a CONTRATANTE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela (o) CONTRATADA (O) para execução do objeto deste Contrato de Gestão, independentemente de indenização a que a (o) CONTRATADA (O) faça jus.

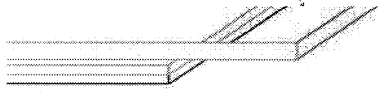
11.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a (o) CONTRATADA (O) reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8.080/90, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à (ao) CONTRATADA (O).





12.3. A (O) CONTRATADA (O) poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Gestor de Saúde ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato de Gestão será publicado, em forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município, ou similar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Eusébio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Eusébio, 31 de janeiro de 2022.

Raimundo Ribeiro Lopes Neto

Secretário Adjunto de Saúde

ANDRE RIBEIRO DALTRO
SANTOS:87038978772

Assinado de forma digital por
ANDRE RIBEIRO DALTRO
SANTOS:87038978772
Dados: 2022.02.01 07:22:39 -03'00'

ANDRÉ RIBEIRO DALTRO SANTOS

CONTRATADA (O)

Testemunhas:

CPF 732.623.583.04

CPF 0816.0153.374

